

TRACK & FIELD CO S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria") da Track & Field Co S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 e demais regulamentações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, previsto nos artigos 27 e 28 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades que os administradores Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo II - Funções, Deveres Responsabilidades

Artigo 3º. Conforme disposto no artigo 28 do Estatuto Social, compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação ou destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- II. supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos, da área de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. avaliar e monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, bem como acompanhar o orçamento anual e o orçamento de capital da Companhia; (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis

ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

V. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e

VII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria será o órgão da Companhia responsável por receber queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa e confidencial, internas e externas à Companhia, sobre qualquer assunto ligado às atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria.

§ 1º: As denúncias e queixas poderão ser encaminhadas por e-mail a endereço a ser divulgado no *website* da Companhia, em local de fácil visualização.

§ 2º. O Comitê de Auditoria deverá garantir a confidencialidade do denunciante.

§ 3º. O Comitê de Auditoria será responsável por determinar as medidas necessárias e adequadas para apuração dos fatos e das informações objeto da denúncia.

§ 4º. As conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, decorrentes de denúncias por ele recebidas, serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração, sempre que as respectivas denúncias envolverem membro da administração da Companhia ou sempre que, a juízo do Comitê de Auditoria, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

Artigo 5º. O Comitê de Auditoria deve elaborar, anualmente, relatório resumido de suas atividades, resultados e conclusões alcançados, a ser divulgado pela Companhia, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as

recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia, contendo, ainda, a descrição de quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, seus auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, seus auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Capítulo III - Composição e Funcionamento

Artigo 6º. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Único. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que tiverem dele se desligado somente poderão integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que:

- I. ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente (conforme definido no Estatuto Social);
- II. ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM;
- III. o mesmo membro poderá acumular as qualificações descritas nos itens I e II acima;
- IV. a maioria de seus membros deve ser formada por Membros Independentes (conforme definição constante do §1º deste Artigo); e
- V. nenhum dos membros poderá ser controlador, nem diretor, ou subordinado de diretor, da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

§ 1º. Para que possa ser considerado “Membro Independente”, o membro do Comitê de Auditoria: (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante da equipe de trabalho dos auditores independentes da Companhia; e (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item (i) acima.

§ 2º. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no inciso II deste Artigo, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 3º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

§ 4º. Os membros do Comitê de Auditoria não poderão ocupar cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

§ 5º. Os membros do Comitê de Auditoria exercem função indelegável, que deve ser desempenhada observando-se os princípios de diligência e lealdade, exigindo-se que se abstenham de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

§ 6º. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades, e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à administração da Companhia.

§ 7º. O Comitê de Auditoria estará sujeito a processo de avaliação estruturado pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º. Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse, em que serão declarados, distintivamente, os requisitos para preenchimento do cargo. Os termos de posse estarão à disposição da CVM pelo prazo de 5

(cinco) anos a contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 9º. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê de Auditoria. O Coordenador será responsável por representar o Comitê de Auditoria e organizar e coordenar suas atividades. Além disso, e dentre outras responsabilidades descritas neste Regimento Interno, será responsável por:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- II. representar o Comitê de Auditoria em suas interações com o Conselho de Administração e a Diretoria, outros grupos de trabalho ou comitês internos e outros órgãos da Companhia. Também será encarregado de representar o Comitê de Auditoria assinando correspondências, intimações e relatórios;
- III. convidar outros participantes a participar das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- III. cumprir e impor o cumprimento deste Regimento Interno aos membros do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Em caso de ausência temporária do Coordenador do Comitê de Auditoria, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro do Comitê de Auditoria designado por ele mesmo, ou, caso não o seja feito, pela maioria dos membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

§ 2º. O Coordenador, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deverá comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia.

§ 3º. O Coordenador deverá reunir-se com o Conselho de Administração no mínimo trimestralmente.

Artigo 10. No caso de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração designará um substituto para concluir o mandato correspondente. Nesse caso, o Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria, deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de uma reunião do Conselho de Administração no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de vacância, para aprovar a eleição do substituto do Comitê de Auditoria, e substituir a posição vaga.

§ 1º. Em caso de impedimento temporário do membro do Comitê de Auditoria e no caso de necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração designará um substituto temporário para servir ao Comitê de Auditoria durante este período de impedimento, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O substituto de membro do Comitê de Auditoria temporariamente impedido, de acordo com o Parágrafo 1º acima, deverá satisfazer a todos os requisitos de elegibilidade de membros do Comitê de Auditoria, previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Capítulo IV - Reuniões

Artigo 11. Os membros do Comitê de Auditoria deverão reunir-se sempre que necessário, porém ao menos a cada 2 (dois) meses, em datas que permitam que as informações contábeis sejam sempre avaliadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Único. Anualmente, o Comitê de Auditoria deverá aprovar um cronograma de atividades para o exercício social seguinte, o qual poderá ser alterado ao longo do exercício social, caso haja solicitação por qualquer membro do Comitê de Auditoria.

Artigo 12. As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer de seus membros sempre que o Coordenador não responder ao pedido de convocação formal apresentado pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal pedido. Uma cópia dos editais de convocação das reuniões do Comitê de Auditoria deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão formalizadas e enviadas por escrito, via e-mail ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da respectiva reunião, especificando o horário e o local, e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê de Auditoria quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 2º. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar reunião do Comitê de Auditoria em prazo inferior ao previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º. O Coordenador do Comitê será responsável pela elaboração da pauta da reunião. Os demais membros poderão propor e solicitar assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê de Auditoria.

§ 4º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º. Na ausência de *quórum* mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê de Auditoria ou o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, que ocorrerá com qualquer quórum.

§ 6º. A maioria de votos afirmativos expressos pelos membros presentes às reuniões do Comitê de Auditoria constituirá *quórum* para aprovar recomendações e pareceres. No caso de posições materialmente conflitantes, estas deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 7º. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou de uma de suas subsidiárias, podendo ser realizadas em local diverso, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§ 8º. Os membros do Comitê de Auditoria podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que permita a identificação dos membros do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com os outros membros participantes. Nesta hipótese, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

Artigo 13. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, empregados e prestadores de serviços da Companhia, bem como outras pessoas que o Comitê de Auditoria julgue como relevantes para fins da matéria da ordem do dia.

Artigo 14. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria discutidos em reunião deverão ser consignados em ata, que será assinada pelos participantes. A ata da reunião deverá registrar os pontos relevantes das discussões, a relação de participantes, menção às ausências justificadas, bem como as providências solicitadas e eventuais pontos de discordância entre os membros. Uma cópia da ata das reuniões do Comitê de Auditoria será encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os documentos de suporte relacionados à ordem do dia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

Artigo 15. O Secretário de Governança, se nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, deverá atuar também como Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração da ata da reunião.

Artigo 16. Qualquer membro do Comitê de Auditoria terá a faculdade de solicitar e examinar,

individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer notas e observações internas, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, contanto que tais livros e documentos refiram-se às matérias de competência do Comitê de Auditoria, e sejam necessários para permitir ao membro do Comitê de Auditoria o exercício de suas funções, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. O exame dos documentos mencionados acima somente será permitido na sede da Companhia e mediante solicitação prévia.

§ 2º. Pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê de Auditoria, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação prévia, mediante solicitação por escrito e assinada pelo Secretário de Governança.

Capítulo V - Orçamento do Comitê de Auditoria

Artigo 17. Para o desempenho de suas funções de forma eficaz, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 19. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor por prazo indeterminado a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.
